

OFÍCIO Nº 608/2024- FMS

Tucumã– Pará, 15 de maio de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20240574

NOME DA EMPRESA: F CARDOSO E CIA LTDA.

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
106199	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45MM	5.000	25%	1.250
106200	AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 0,55MM	10.000	25%	2.500
106201	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,6MM	5.000	25%	1.250
106204	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 0,7MM	10.000	25%	2.500
106205	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 0,8MM	15.000	25%	3.750
106206	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 0,12MM	20.000	25%	5.000
123923	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,7MM	10.000	25%	2.500

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:



- a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a rotina de trabalho para satisfação de demanda, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*
- d) *A demanda real se efetivou superior ao planejamento original em razão da grande procura de usuários do Sistema Único de Saúde.*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. N° 093/2021

